



EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 02/25, na seguinte conformidade:

Altera o art. 3º, acresce o art. 4º-A e altera o inciso III do artigo 27, todos da Lei Municipal nº. 14.483, de 16 de julho de 2007, a fim de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos em equipamentos públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada a comercialização de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Será permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em equipamentos públicos do Município de São Paulo, conforme discriminados em decreto expedido pelo Poder Executivo, que atendam aos termos do Capítulo II desta Lei, bem como:

I - os eventos de doação realizados em parques municipais serão autorizados pelo órgão público competente e pelo seu Conselho Gestor, quando existente, atendidas as exigências desta Lei;

II - os eventos de doação realizados em equipamentos públicos serão autorizados pelo órgão público competente, atendidas as exigências desta Lei." (NR)

Art. 2º - A Lei Municipal nº. 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Para a realização do evento de doação, o organizador do evento deverá atender às seguintes exigências, além das demais previstas nesta Lei:



I - estruturar o local onde ficarão expostos os animais participantes do evento, que deverá conter:

- a) caixas de transporte e cercados para a separação, segurança e conforto dos animais e do público;
- b) espaço com sombra que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para o controle térmico;
- c) tapetes higiênicos ou jornais para os dejetos dos animais;
- d) sacos de lixo e luvas descartáveis para a limpeza dos resíduos gerados durante o evento;

II - fornecer água potável e ração, em recipientes apropriados, para todos os animais expostos;

III - recolher os dejetos dos animais expostos e demais resíduos gerados durante o evento, descartando-os em local apropriado;

IV - apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos do §4º do artigo 4º desta Lei;

V - apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos dos artigos 5º e 6º desta Lei;

VI - indicar médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV-SP, como responsável técnico;

VII - apresentar, ao órgão competente, plano de mitigação de risco de eventual abandono de animais por terceiros durante a execução do evento de adoção.

§1º Os cães e os gatos somente podem ser doados após completar 60 (sessenta) dias de vida, nos termos do § 1º do artigo 18 desta Lei.

§2º Os cães e os gatos poderão ficar expostos por um período máximo de 6 (seis) horas nos eventos de doação, nos termos do artigo 22 desta Lei.

§3º O responsável pelo evento de adoção se responsabilizará por eventuais animais abandonados por terceiros no evento de adoção." (NR)

Art. 3º - O inciso III do artigo 27 da Lei Municipal 14.483, de 16 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); nos casos envolvendo venda ou exposição de cães e gatos a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, respeitado o limite máximo previsto neste inciso." (NR)

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 18 de março de 2026.

Às comissões competentes.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)